



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 06

AOS: INSPETORES SETORIAIS

Manaus, 16 de março de 2010

Solicito aos Inspetores Setoriais que orientem os Órgãos sob sua inspeção o seguinte:

1 – DCTF Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009 (DOU de 30.11..2009).

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, as autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento, deverão apresentar, de forma centralizada, pela matriz, mensalmente, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores

Data de Apresentação	Declaração	Período de Apuração
19/3/2010	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Janeiro/2010

2 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - O órgão deverá acessar ao sistema e-compras para contratação dos serviços de Telefonia Móvel, mediante ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2010 DO SISTEMA E-COMPRAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2010 .

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2009: O órgão deverá apresentar a Prestação de Contas de 2009, na **GERÊNCIA DE CONTABILIDADE/SEFAZ**, com os **documentos relacionados** (anexos), emitidos pelo sistema AFI, até o dia **19/03/2009**.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Anexo 01 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Anexo 02 – Receita segundo as Categorias Econômicas

Anexo 02 – Despesa segundo as Categorias Econômicas

Anexo 06 – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária

Anexo 07 – Programa de Trabalho do Governo-Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projetos e Atividades

Anexo 08 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

Anexo 09 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 13 – Balanço Financeiro

RELINSCRIP -Relação de Restos a Pagar



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Anexo 01 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
 - Anexo 02 – Receita segundo as Categorias Econômicas
 - Anexo 02 – Despesa segundo as Categorias Econômicas
 - Anexo 06 – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária
 - Anexo 07 – Programa de Trabalho do Governo-Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projetos e Atividades
 - Anexo 08 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
 - Anexo 09 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
 - Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
 - Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 - Anexo 12 – Balanço Orçamentário
 - Anexo 13 – Balanço Financeiro
 - Anexo 14 – Balanço Patrimonial
 - Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais
 - Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (SUHAB E ENCARGOS GERAIS/SEFAZ)
 - Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Externa (ENCARGOS GERAIS/SEFAZ)
 - Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante
- RELINSCRIP -Relação de Restos a Pagar

4 – DECRETO Nº 29674, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010 – (D.O.E. 05/03/2010) - ALTERAÇÃO DOS DECRETOS Nº 20686, DE 28/12/1999 E 22061, DE 16/08/2001

DECRETO N.º 29.674, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

INCORPORA à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e dá outras providências.

Art. 2.º Fica acrescentado o § 5.º ao art. 242 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

“§ 5.º Nas operações que envolvam fornecimento de mercadorias ou bens ao Estado por sociedade empresária ou empresário individual do ramo da construção civil, o Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar que o recolhimento do imposto devido na emissão da Nota Fiscal Avulsa seja diferido para o momento do pagamento da despesa, por parte da Administração, observando-se o seguinte:

I – quando da liquidação da despesa, os órgãos do poder executivo estadual deverão efetuar a retenção do ICMS devido, adotando-se a carga tributária de 5,1% (cinco inteiros e um centésimo por cento) sobre o valor da operação.

II – fica vedado ao fornecedor o aproveitamento de qualquer crédito fiscal relativo à operação.”

Art. 3.º Fica acrescentado o art. 3.º-A ao Decreto nº 22.061, de 6 de agosto de 2001, que submete a regime especial os contribuintes do ICMS que realizem operações com mercadorias destinadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com a seguinte redação:

“Art. 3.º-A O percentual de que trata o art. 2º deste Decreto não se aplica aos casos de fornecedores que estejam enquadrados na hipótese prevista no § 5º do art. 242 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999.”

Art. 4.º As disposições constantes deste Decreto não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 5.º Fica a SEFAZ autorizada a expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



Normas Complementares AO DECRETO Nº 29674 DE 05/02/2010 –

PORTARIA Nº 0080/2010-GSEFAZ, DE 11/03/2010 - AUTORIZA as construtoras relacionadas a emitir Nota Fiscal Avulsa com diferimento do recolhimento do ICMS para o momento do respectivo pagamento da despesa por parte da Administração Pública do Estado do Amazonas.

- 1 - CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.307.764/0001-24;
- 2 – CONSTRUTORA ETAM LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 22.768.840/0001-31;
- 3 – W.P. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.959/0001-40.

Nos termos do inciso I do & 5º do art. 242 do Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 29674, de 05 de março de 2010, **quando da liquidação da despesa, os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão efetuar a retenção do ICMS devido, adotando a carga tributária de 5,1 % (cinco inteiros e um décimo por cento) sobre o valor da operação.**

5 – RETENÇÃO DO ICMS PARA AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL FORNECEDORAS DO ESTADO, ACIMA DISCRIMINADAS deverão ter no ato da LIQUIDAÇÃO DA DESPESA a RETENÇÃO DO ICMS, ADOTANDO A CARGA TRIBUTÁRIA, DE 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento) nas operações que envolvam fornecimento de mercadorias ou bens ao Estado.

**Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial**